



Secretaria de Administração
Departamento de Comunicação e Serviços Gerais
Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Governador Valadares/MG torna público o Extrato de Atas de Registro de Preços, com origem no Pregão Presencial n. 00078/2019, referente a Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: cânulas, drenos, frasco para dieta, higiene, sondas, bolsa colostomia, coletor, tubos, válvula redutora e diversos materiais médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, através do Sistema de Registro de Preços Nº 181/2019, firmadas pelo Município de Governador Valadares/MG e pelas empresas *Acacia Comercio de Medicamentos LTDA nos lotes 83, 147, 148, 159, 160, 161, 184, 188, 201, 231 e 232 no valor total de R\$ 171.329,00, Agmashi Com de Mat Med e Serv de Cobrança LTDA no lote 244 no valor total de R\$ 15.000,00, Alts Com. de Materiais e Equi. Hospitalares EIRELI nos lotes 49, 51, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 74, 76, 90, 115, 116, 117, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 146, 151, 152, 156, 174, 183, 192, 240 e 246 no valor total de R\$ 274.929,00, Cinco - Confiança Indústria e Comércio LTDA nos lotes 43, 44, 45 e 162 no valor total de R\$ 127.400,00, Flavia Genelhu Penna ME nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 69, 75, 78, 79, 80, 81, 119, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 166, 167, 169, 178, 194, 222, 234, 241, 242 e 251 no valor total de R\$ 138.615,50, J Pharma Hospitalar LTDA nos lotes 6, 11, 12, 13, 21, 22, 24, 46, 52, 77, 82, 108, 109, 114, 120, 121, 154, 163, 170, 172, 173, 181, 190, 191, 195, 205, 212, 213, 214 e 218 no valor total de R\$ 197.605,50, Lynx Trading Company Importação Exportação e Distribuição LTDA nos lotes 113, 164 e 165 no valor total de R\$ 87.820,00, Medlevensohn Com e Rep de Prod Hosp LTDA no lote 229 no valor total de R\$ 73.125,00, Mega Atacadista de Materiais Hospitalares LTDA nos lotes 7, 8, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 48, 50, 53, 55, 57, 91, 93, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 118, 155, 168, 171, 185, 193, 197, 200, 202, 203, 204, 215, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 245, 247, 248, 250 e 254 no valor total de R\$ 418.376,60 e Multimedic Comercial LTDA nos lotes 9, 19, 23, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 54, 56, 71, 72, 73, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 94, 97, 99, 110, 112, 122, 123, 175, 176, 177, 182, 196, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 228, 235, 236, 237, 238, 239, 249, 252 e 253 no valor total de R\$ 446.728,00*, assinadas em 16 de julho de 2019, Vigência: 12 meses. O resultado Final encontra-se disponível integralmente através do site www.valadares.mg.gov.br/licitacao. Governador Valadares, 30 de setembro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal Administração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Governador Valadares/MG torna público o Extrato de Ata de Registro de Preços, com origem no Pregão Presencial n. 000128/2019, referente a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do Sistema de Registro de Preços Nº 108/2019, firmada pelo Município de Governador Valadares/MG e pela empresa Associação Valadarense de Voleibol e Desporto de Governador Valadares no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil quinhentos reais), assinada em 10 de setembro de 2019, Vigência: 12 meses. O resultado final encontra-se disponível integralmente através do **Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



site www.valadares.mg.gov.br/licitacao. Governador Valadares, 01 de Outubro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal Administração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Governador Valadares/MG torna público o Extrato de Atas de Registro de Preços, com origem no Pregão Presencial n. 000120/2019, referente a Registro de Preços para eventual aquisição de material para instalação de alambrado em campo de futebol em Goiabal, distrito de Governador Valadares - MG, e outras localidades conforme demanda programada pela SMOSU, e aquisição de material hidráulico para manutenção preventiva, corretiva e para reformas que se fizerem necessárias em todos os prédios e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, bem como todos os imóveis locados pela mesma para a Secretaria Municipal de Administração e objetos para o Parque Natural Municipal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento. , através do Sistema de Registro de Preços Nº 101/2019, firmadas pelo Município de Governador Valadares/MG e pelas empresas Comercial Barros GV LTDA - ME no valor de R\$ 11.992,00 (onze mil novecentos e noventa e dois reais), GV Borracha LTDA ME no valor de R\$ 1.639,00 (um mil seiscentos e trinta e nove reais), Instalar Com. e Serv. em Ar Condicionado EIRELI no valor de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais) e Saneáguas Comércio de Materiais Hidráulicos no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais), assinadas em 27 de agosto de 2019, Vigência: 12 meses. O resultado Final encontra-se disponível integralmente através do site www.valadares.mg.gov.br/licitacao. Governador Valadares, 01 de outubro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal Administração.

O Município de Governador Valadares Torna Pública a Homologação do Pregão Presencial 000141/2019 - PAC 000650/2019 - Contratação de instituição financeira autorizada Pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem ônus para as Contratantes, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o seu objeto a licitante (Banco Santander (Brasil) SA no valor total de R\$ 11.411.000,00) Valor Total da licitação R\$ 11.411.000,00 (onze milhões quatrocentos e onze mil reais). Governador Valadares, 01 de outubro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e conforme delegação de competência a mim concedida através do Decreto nº 10.577 de 14 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.607 de 04 de outubro de 2017, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 0048/2019, para a contratação de empresa prestadora de serviço de locação de brinquedos infláveis, carrinhos de pipoca e algodão doce para eventos relacionados ao Dia das Crianças do ano de 2019, por Dispensa de Licitação, com a empresa André Luiz de Menezes Quintão 55047920615, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.097.060/0001-32, com endereço à Rua Euclides Sabino dos Santos, 137, Bairro JK, Governador Valadares/MG, CEP 35045-520, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 01278-10099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (02015003.1339113052.198.33903900000.100.99), vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte E Lazer. Governador Valadares, 30 de setembro de 2019. **José Eustáquio Natal**. Secretário Municipal de Administração.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Governador Valadares/MG torna público o Extrato de Atas de Registro de Preços, com origem no Pregão Presencial n. 095/2019, referente a Registro de preços para eventual aquisição de seringas, luva cirúrgica e de procedimento, álcool e material de consumo odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços Nº 082/2019, firmada pelo Município de Governador Valadares/MG e pelas empresas *Acacia Comercio de Medicamentos LTDA nos lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R\$ 50.255,00, Alts Com. de Materiais e Equi. Hospitalares EIRELI no lote 29 no valor total de R\$ 300,00, Dental BH Brasil Comercio de Produtos Odonto-Medico-Hospitalar EIRELI nos lotes 16, 17, 18 e 27 no valor total de R\$ 3.870,00, Dominus Comércio EIRELI nos lotes 2 e 14 no valor total de R\$ 9.490,00, Goval Embalagens LTDA no lote 13 no valor total de R\$ 7.320,00 e Mega Atacadista de Materiais Hospitalares LTDA nos lotes 11, 12, 15, 25, 26 e 28 no valor total de R\$ 18.632,70*, assinadas em 05 de julho de 2019, Vigência: 12 meses. O resultado Final encontra-se disponível integralmente através do site www.valadares.mg.gov.br/licitacao. Governador Valadares, 01 de outubro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal Administração.

AVISO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

O Município de Governador Valadares, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a suspensão temporária da Concorrência nº. 02/2018, cujo objeto é a Concessão de uso de espaço público a título oneroso da área de 274,56 m² da lanchonete da Unidade de Conservação de Proteção Integral, visando a exploração de serviços de fornecimento de alimentação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, devido a necessidade de alterações no conteúdo do referido Processo. José Eustáquio Natal – Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares Torna Público o Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 153/2019, PAC 697/2019, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente ao Registro de preços para eventual aquisição de Implanox NXT implante anticoncepcional subdérmico na prevenção da gravidez para a Policlínica Central Municipal para a Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h e poderão retirar o edital através do site <http://www.valadares.mg.gov.br> - Data do Pregão: 17 de outubro de 2019. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 01 de outubro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares Torna Pública a Homologação do Pregão Presencial 000135/2019 - PAC 000613/2019 - Contratação de empresa para locação de equipamento hidrojato de alta pressão com a finalidade de executar serviços de desobstrução e limpeza de redes de águas pluviais no Município de Governador Valadares. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o seu objeto a licitante (EMPREITEIRA FJO LTDA no lote 1 no valor total de R\$

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



424.800,00) Valor Total da licitação R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos reais). Governador Valadares, 01 de outubro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal de Administração.

Aviso de Licitação. Pregão Presencial Nº 000121/2019. Processo Nº 000563/2019. O Município de Governador Valadares/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 000121/2019. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de balanças, autoclaves, detectores fetais, nebulizadores, otoscópios e oftalmoscópios da Atenção Básica (Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, Unidades Básicas de Saúde Tradicionais - UBS e SISVAN); em equipamento odontológicos instalados em unidades da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, Parcerias e Hospital Municipal; e em compressores instalados nos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, Parcerias e Hospital Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Tipo de Julgamento: Menor preço por lote. Abertura da Sessão: 14 de outubro de 2019. Horário: 14:00. Local: Secretaria Municipal de Administração, Rua Marechal Floriano, 905, Centro - CEP 35010140 - Governador Valadares/MG. O edital e seus anexos estão disponíveis no local especificado, bem como no endereço eletrônico <http://transparencia.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. Governador Valadares/MG, 01 de outubro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal de Administração.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



EXTRATOS DE CONTRATOS

Nos termos do artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 049/2019, para locação de imóvel situado à Rua Cerejeira, 411 - Bairro Turmalina, destinado ao funcionamento da Estratégia da Saúde da Família - ESF Turmalina, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de propriedade da **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, que correrá à conta da dotação orçamentária nº: 02.10.01.10.301.11016.2.568.3390.39.00 (378) 148-99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Direção Geral

PORTARIA, 2.925 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

**APROVA TABELA DE NORMATIZAÇÃO DE CÁLCULO
DE DEPRECIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES/MG**

A Diretora Geral do IPREM/GV - Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Autarquia da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fica aprovada a Tabela de Normatização de Cálculo de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis para o ano de 2019, na forma do Anexo a esta Portaria.

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	VALOR RESIDUAL	VIDA ÚTIL EM MESES		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	20%	36	84	120
APARELHOS, EQUIP. UTENSÍLIOS MÉDICOS/ODONTO/LABOR E HOSP.	10%	60	120	180
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10%	36	84	120
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10%	60	120	180
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10%	36	84	120
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5%	12	24	36
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5%	12	24	36
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10%	36	84	120
MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10%	36	84	120
MOBILIÁRIO EM GERAL	10%	36	84	120
UTENSÍLIOS EM GERAL	10%	36	84	120
EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10%	36	84	120
VEICULOS EM GERAL	10%	12	36	60
OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	20%	480	600	720
OBRAS EM ANDAMENTO	5%	12	24	36

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 27 de setembro de 2019.

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES

GERENCIA DE PESSOAL

PORTARIA 2.924, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Autarquia da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 19 da Lei nº 5.887, de 28 de Julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder e por este ato concede a averbação de **27 (vinte e sete) dias** prestados ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e **2.428 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito) dias** prestados à Iniciativa Privada, comprovadas as contribuições em certidão emitida pelo INSS, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 204/2015, a servidora municipal **Maria de Fátima Pascoal Ferreira**, cedida ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 27 de setembro de 2019.

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/___/___.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES

GERENCIA DE PESSOAL

PORTARIA 2.923, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

CANCELA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Autarquia da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar e por este ato cancela a averbação de **2.378 (dois mil e trezentos e setenta e oito) dias** prestados à Iniciativa Privada, comprovadas as contribuições em certidão emitida pelo INSS, nos termos do art. 125, inciso “IV” da Lei Complementar Municipal nº 204/2015, a servidora municipal **Maria de Fátima Pascoal Ferreira**, conforme Portaria nº 2.859, de 10 de Junho de 2019.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 27 de setembro de 2019.

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/___/____.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A comissão instituída através da Portaria SAAE/GV nº 18, de 05 de abril de 2019, para a elaboração de processos administrativos com vista à apuração de falta administrativa praticada por usuário (a) do SAAE/GV, esgotados todos os meios de localização, vem INTIMAR quanto à decisão que reconhece falta administrativa, conforme dados abaixo discriminados, e aplica multa por violação ao disposto no art. 44, alíneas “a” e “d”, do Decreto Municipal nº 3.206/89. Thaíssa Amorim Almeida, Presidente da Comissão.

AUTO DE INFRAÇÃO: 352/2019

MATRÍCULA: 909867

PROPRIETÁRIO: NÚBIA PEERIA DE SOUZA

AUTO DE INFRAÇÃO: 372/2019

MATRÍCULA: 840033

PROPRIETÁRIO: ROSANE GOMES DA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO: 373/2019

MATRÍCULA: 512400

PROPRIETÁRIO: CLEUZA ROZA PEREIRA

AUTO DE INFRAÇÃO: 384/2019

MATRÍCULA: 889725

PROPRIETÁRIO: MARGHERITA LAGO FRANCA E SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO: 431/2019

MATRÍCULA: 693839

PROPRIETÁRIO: JORGE TEODORO DA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO: 440/2019

MATRÍCULA: 675881

PROPRIETÁRIO: HÚDSON CABAL DO NASCIMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO: 631/2019

MATRÍCULA: 604690

PROPRIETÁRIO: FRANCISCA ALVES DA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO: 1393653/2019

MATRÍCULA: 334618

PROPRIETÁRIO: MARIA RAIMUNDA PEREIRA RIBEIRO.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2019 - Município de Governador Valadares/MG e Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC. Data: 1º/08/2019. Objeto: disponibilização dos espaços existentes nas dependências do Hospital Municipal de Governador Valadares para o desenvolvimento de atividades curriculares das unidades de ensino de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia e Ginecologia e Obstetrícia, pelos alunos previamente indicados e matriculados no Curso de Medicina oferecido pela FUNEC. Vigência: 5 meses, contados a partir da data de assinatura. Governador Valadares, 1º de outubro de 2019. Marcos Antônio Dias Sampaio - Secretário Municipal de Governo.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DECRETO Nº 11.008, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 470.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6.969, de 28 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais)** para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

- (1607) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.01.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
09 - PREVIDENCIA SOCIAL
122 - ADMINISTRACAO GERAL
0401 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
2.220 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO IPREM
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
103.00 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira Valor: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- (1642) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.02.00 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
04 - ADMINISTRACAO
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0401 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
2.228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PAM
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)
- (1654) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.02.00 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
0.196 - ENCARGOS SOCIAIS - INSS E SOBRE PRESTADORES DE SERVIÇOS
3390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)

Adiciona: 470.000,00

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Art. 2º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- (1609) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.01.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
09 - PREVIDENCIA SOCIAL
122 - ADMINISTRACAO GERAL
0401 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
2.220 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO IPREM
3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
103.00 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira Valor: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- (1641) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.02.00 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
04 - ADMINISTRACAO
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0401 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
2.228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PAM
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
- (1644) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.02.00 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
04 - ADMINISTRACAO
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0401 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
2.228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PAM
3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
- (1646) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.02.00 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
04 - ADMINISTRACAO
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0401 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
2.228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PAM
3390.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
- (1649) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.02.00 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
04 - ADMINISTRACAO
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



0401 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
2.229 - SERVIÇOS ASSISTÊNCIA A PLANO DE SAÚDE SERVIDOR
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

(1651) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.02.00 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
04 - ADMINISTRACAO
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0401 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
1.060 - EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES - PAM
4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

(1652) - 04.00.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
04.02.00 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
04 - ADMINISTRACAO
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0401 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
1.061 - AQUISIÇÃO MÓV. VEÍC. MÁQ. OUTROS MAT. PERMANENTE - PAM
4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Reduz: 470.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 09 de Setembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

JAMIR CALILI RIBEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

ZENÓLIA MARIA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento

- Este decreto será afixado no quadro de publicações.
- cob.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE NÚMERO 018/2019 DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO.

Às nove horas e quinze minutos do dia 25 de setembro de 2019, reuniu-se no Auditório, quinto andar do Palácio Municipal para procederem aos julgamentos dos processos constantes da pauta 018/2019, presentes os seguintes senhores: **Maria Cristina Filgueira Alves**, presidente da Junta de Recursos Fiscais; **Vicente Afonso Gomes Jr.**, representante da Procuradoria Fiscal e demais membros da Junta de Recursos Fiscais/JRF: **Antônio Nei Lopes Ramos**, **Francisco Luiz Ferrari de Miranda** e **Adilson Aurélio Domiciano**, representantes da Sociedade Civil; **Fabiola Caldeira Horta França**, **Natália Cristina Gonçalves Novais** e **kênya Lopes Torres** representantes da Fazenda Pública Municipal. Anota-se a presença do senhor: Renato Costa representante de PAR GV DIAGNÓSTICO E IMAGEM POR RESSÔNANCIA, Lúcio Silva representante de AYALA BARROS DE ALMEIDA, CLÁUDIA DE SOUZA E SILVA MARTINS e Melissa Meira representante de ALTURA ALIANÇA TURÍSTICA LTDA. Após a apresentação dos respectivos membros aos contribuintes, a senhora Fabiola Caldeira horta França assumiu a presidência para Junta de Recursos Fiscais para dar início ao julgamento do Processo/PTA 21599/16-1 de interesse de PAR GV DIAGNÓSTICO E IMAGEM POR RESSÔNANCIA– Recurso Voluntário – Verificação Fiscal, que teve como relatora a senhora Maria Cristina Filgueira Alves. Após a leitura do relatório, com a palavra o Dr. Vicente Afonso Gomes Jr., representante da Procuradoria Fiscal, que opinou pelo desprovimento do recurso. O senhor Renato Costa, esteve presente à sessão e sustentou oralmente as razões recursais: “Mais uma vez estou aqui pelo mesmo motivo, a Retenção. A empresa retém dos nossos clientes. Se eu presto o serviço e a empresa não recolhe, não estou eximindo de minha responsabilidade, nesse caso ela não tem condição de pagar.” A relatora questionou se todas as notas foram retidas e se receberam valor líquido com a dedução do imposto. O senhor Renato Costa respondeu que somente o Cisdoce - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce apresentou as guias. A relatora do referido processo votou pelo provimento do recurso. “O recorrente maneja recurso suplicando pelo bom senso dessa turma julgadora, argumentando que não pode concordar com a apuração fiscal pelo simples motivo de que não é devedora junto ao município, pois sofreu a retenção do imposto nas notas fiscais recebendo o valor do serviço já deduzido o ISSQN, ou seja, recebeu o valor líquido. Aduz que por força de lei a responsabilidade pelo recolhimento do tributo foi transferida aos tomadores do serviço, neste caso, os reais devedores do tributo. A lei Complementar 034/01 em seu artigo 99 define os responsáveis tributários, imputando-lhes a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto. Importante ressaltar as tomadoras dos serviços levantados nos autos estão abarcadas pelo artigo 99 da LC

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



034/01. Registra-se ainda que os tomadores foram notificados a apresentar documentação comprobatória do recolhimento, contudo não encontramos nos autos tais comprovações. Consta nos autos que a recorrente reconheceu e recolheu o imposto referente às notas fiscais escrituradas erroneamente como tributadas fora do município, tendo em vista que a atividade desenvolvida por esta não está elencada no rol das exceções, sendo o imposto devido no local do estabelecimento prestador. Também recolheu auto de infração oriundo dessa irregularidade e as notas fiscais de pessoas físicas apuradas no relatório fiscal, como não pagas. Em que pese a responsabilidade supletiva expressa na legislação, considerando que o contribuinte teve o imposto retido conforme determina o dispositivo legal, no entendimento dessa relatora cabe um esforço maior e uma cobrança efetiva por parte do fisco sobre cada tomador do serviço, a fim de receber o imposto não repassado, pois a própria lei o incumbiu dessa obrigação. Agindo o fisco primariamente e unicamente sobre o prestador de serviço estaria beneficiando aqueles que estão descumprindo a lei e transferindo ao prestador de serviço a responsabilidade pela fiscalização do tributo, além de ocorrer a bitributação sobre o prestador. Pelas razões expostas eu voto pelo Provimento do Recurso." Todos membros acompanharam o voto proferido pela relatora. **Decidiu a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.** Continuando os trabalhos, retorna-se a presidência da Junta de Recursos Fiscais à senhora Maria Cristina Filgueira Alves, iniciou-se o julgamento do processo/PTA 25656/2018 de interesse de **AYALA BARROS DE ALMEIDA**-Recurso Voluntário – Defesa contra Auto de Infração _ Posturas, que teve como relator o senhor Francisco Luiz Ferrari de Miranda. Após a leitura do relatório, com a palavra o Dr. Vicente Afonso Gomes Jr., representante da Procuradoria Fiscal, que opinou pelo não provimento do Recurso. O senhor Lúcio Silva representante de Ayala Barros de Almeida esteve presente à sessão e sustentou oralmente as razões recursais: "Já estava tramitando na prefeitura um projeto de construção que estava pra iniciar aprovado no dia vinte e três de agosto. Iniciei o serviço de terraplanagem, removi os entulhos, respeitei a autuação e iniciei a limpeza. Hoje a esquina está limpa, construção arrojada, gerando empregos, impostos em dia e para minha surpresa os fiscais voltaram e me penalizaram. A Junta Julgadora deliberou pelo indeferimento do processo em curso na data de vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito, sendo que a autuação foi por mim recebida em vinte e seis de julho de dois mil e dezoito, e protocolada o recurso de defesa em seis do oito de dois mil e dezoito, assim sendo, a Junta não teria como julgar meu processo em data anterior, vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito, conforme cópia anexa ao processo." O senhor Vicente Afonso Gomes, representante da Procuradoria Fiscal explicou que a Junta Julgadora julgou o processo em fevereiro de dois mil e dezenove, e a data aparece com um erro de digitação. O relator senhor Adilson Aurélio Domiciano observou que a notificação foi feita em vinte e sete de dezembro de 2017, e a autuação em agosto de 2018." O relator do referido processo votou pelo Provimento Parcial do Recurso. "Somos pelo provimento parcial do Recurso. Entendemos que o Recorrente não cumpriu a legislação no que reza o art. 96 e 97 da lei 3665/92, que estabelece a obrigação da aprovação de projeto arquitetônico e prévia licença da Prefeitura: Art. 96- Os terrenos com frente para

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



logradouros públicos pavimentados, serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado. § 1º Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios ajardinados. § 2º Tratando-se de condomínio, a responsabilidade de que trata o parágrafo anterior será do seu representante legal. Art. 97 São considerados como irregulares os muros e passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares próprias, bem como os consertos nas mesmas condições. Portanto o recorrente deverá ser penalizado pela não atendimento a legislação, mas em a conformidade o anexo único da lei 3665/92, que reza: Seção III – Dos Muros, Cercas e Passeios. Art. 96 a 103 de 15 a 30 UFMGV, 110,40 UFIR a 220,8 UFIR. Como o recorrente não é reincidente que a penalidade seja reduzida para 110,40 UFIR's." Todos os membros: acompanharam o voto proferido pela relator. Decidiu a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, pelo Provimento Parcial do Recurso. Dando sequência aos trabalhos, iniciou-se o julgamento do processo/PTA 27339/17-0de interesse da **CLÁUDIA DE SOUZA E SILVA MARTINS**- Recurso Voluntário – Revisão Geral, que teve como relatora senhora Fabiola Caldeira Horta França. Após a leitura do relatório, com a palavra o Dr. Vicente Afonso Gomes Jr., representante da Procuradoria Fiscal, que opinou pelo não provimento do recurso. A senhora Cláudia de Souza e Silva Martins compareceu à sessão e sustentou oralmente as razões recursais: "Foi realizada uma audiência e me pediram uma outra avaliação feita por um engenheiro, assim o fiz e entreguei aqui. Meu imóvel está em um beco na beirada do rio." A relatora do referido processo votou pelo desprovimento do Recurso. "Trata-se de recurso contra decisão de 1ª Instância que indeferiu o pedido da contribuinte. A Lei Complementar nº 152/2012 autoriza a atualização dos valores venais dos imóveis situados no Município através do método comparativo de dados de mercado, objetivando com isso aplicar o índice de base para apuração do IPTU. Esta Lei visou corrigir as distorções dos valores venais dos imóveis, fato este que refletia deficitariamente no imposto lançado. O artigo 50 do Código Tributário Municipal determina que: Art. 50. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado de acordo com o Método Comparativo de Dados de Mercado. (...)§ 2º. O valor venal do imóvel construído será apurado pelo Cadastro Técnico Municipal e atualizado permanentemente, tomando-se como base os preços correntes no mercado.§ 3º. Na determinação da base de cálculo:(...)II – se considera: c) no caso de terrenos edificadas, ocupados ou em condições de uso, o valor venal do solo e da edificação. De acordo com os fatos suscitados pela relatora, segue abaixo os argumentos: Após pesquisa em nosso sistema, constatamos que houve um acréscimo na área do imóvel, como se vê: No exercício de 2014 a área do imóvel em questão era de 93,48 m² (Fl. 41); Em 2015 ocorreu alteração na área construída: Subunidade: 97,18 m²; Área de Serviço: 36,20 m². Que nos dá um total de 133,38 m² de área edificada (Fl. 42). Tal área permanece inalterada até a última vistoria "in loco" realizada pela Gerência de Cadastro Técnico em abril de 2018. A recorrente apresentou apenas um laudo de avaliação, que foi confeccionado pelo Engenheiro Civil Amarildo Couto. O senhor Amarildo Couto também estava presente na assembleia da Junta de Recursos Fiscais. Presenciou a audiência do processo relacionado à senhora Claudia de Souza e Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Martins e ofereceu-se para elaborar o laudo de avaliação. Como se observa na Ata da Sessão Ordinária nº 018/2018, da Junta de Recursos Fiscais, o senhor Amarildo Couto informa nas alegações orais, por ocasião do julgamento do processo de seu interesse (Processo nº 10215/16-8; 21433/14-3 – 2A Engenharia Construções e Arquitetura Ltda), que apesar de morar em Governador Valadares, não fica na cidade (Fls. 49 – 51). Como confiar na acuidade de um laudo de avaliação elaborado por alguém que não está atento ao dia a dia do mercado imobiliário de Governador Valadares?! Toda obra que agregue valor ao imóvel, é considerada benfeitoria. Por trás de todo bônus há um ônus. No caso em questão, a valorização do imóvel diante do mercado imobiliário implica, conseqüentemente, em aumento no preço do IPTU. Os dois funcionários da Gerência de Cadastro Técnico que são responsáveis pela avaliação de imóveis são muito cuidadosos e criteriosos. Todas as características do imóvel, do terreno e da região foram consideradas para se auferir o valor de R\$ 106.750,21 (Cento e seis mil setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos). Em consulta a imobiliárias do Município de Governador Valadares, observamos que o valor de mercado de imóveis similares ao da recorrente conferem com o praticado pela Prefeitura Municipal.” O senhor Adilson Aurélio Domiciano votou contra a relatora: “A Recorrente apresentou apenas um relatório, porém de acordo com a exigência legal deveria apresentar três laudos. Entretanto diante das fotos juntadas nos autos, que demonstra a edificação do imóvel que se encontra em área verde e próxima ao rio, bem como está em um beco, tudo demonstrado nos autos. Nobres julgadores, ficou claro que se trata de uma construção edificada com acabamentos simples, inacabada e utilizando telhas amianto, até com paredes sem reboco. Assim sendo, diante dos fatos demonstrado, fotos e explanações este Membro buscou um voto divergente da relatora, pelos seguintes fatos e argumentos; de acordo com exposto deveria ter a necessidade de apresentação de três relatórios, devido a exigência legal. Portanto conforme apreendemos que ao deparar com fato injusto, devemos buscar a justiça, fato que esta Turma de Julgamentos coesos e com exatidão apresentando resultados e soluções, com justiça e legalidade. Assim diante do caso em tela, devemos trazer à baila a célebre mensagem de Eduardo Juan Couture. “Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça”. Portanto, compreendemos que neste caso existe um conflito entre a aplicabilidade da lei e a justiça. Diante das fotos, a localidade da edificação, “em um beco do bairro santa Terezinha” e “próximo ao rio”, bem como a construção inacabada e de baixa qualidade dos acabamentos, telhas de amianto, paredes sem reboco. Ou seja, que o valor venal do imóvel deverá ser novamente avaliado. Com a finalidade de alterar o valor da cobrança de IPTU. Invocamos neste caso em tela, o Princípio da Razoabilidade; Princípio da Razoabilidade, trata de impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Assim estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discionários deve atuar de forma racional, sensata e coerente. Diogo Moreira Neto, ao tratar deste princípio explica que: O que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



atendimento dos interesses públicos. Maria Silvia, conclui ser o princípio da razoabilidade “um dos principais limites à discricionariedade da administração pública”. Ficou demonstrado que nem todos os doutrinadores pesquisados têm a mesma opinião sobre os princípios, pois para alguns nem todos os princípios administrativos contidos na lei supra- citada são de fato princípios. Alguns autores como Hely Lopes Meirelles acredita que o princípio da Proporcionalidade não é de fato um princípio tendo em vista que este se confunde com o princípio da Razoabilidade. Afirma este doutrinador que o objetivo do princípio da proporcionalidade nada mais é do que proibir excessos desarrazoados, por meio da aferição de compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, a fim de se evitar restrições abusivas ou até mesmo desnecessárias. Maria Silvia ao tratar do princípio da razoabilidade segue o mesmo caminho de Hely Lopes, chegando a conclusão de que este nada mais é do que um desdobramento do princípio da razoabilidade. Assim sendo, devemos atuar de forma racional, sensata e coerente, ou seja, não poderíamos avaliar um imóvel, com edificações inacabadas, de baixa qualidade e localizada no beco de um bairro na periferia desta cidade. Diante dos fatos mencionados, votamos para que não seja avaliado o valor venal do imóvel, conforme avaliação desta autarquia que requereu a cobrança de IPTU baseando no valor do imóvel de R\$ 106.750,21 (Cento e seis mil setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos). Assim sendo, ficou demonstrado de forma cristalina, que diante dos fatos mencionados acima, votamos pelo reconhecimento do recurso e no mérito votamos pelo provimento parcial, para que o valor venal do imóvel seja alterado. Portanto, diante dos valores apresentados pela autarquia, que avaliou o preço venal do imóvel de R\$106.750,21 sendo que a contribuinte apresentou um laudo no valor de R\$32.000,00. Diante dos fatos mencionados, este Membro Adilson Aurélio Domiciano apresentou um voto divergente e que determinava que o imóvel seja avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Portanto, buscando um princípio da razoabilidade e de justiça, votamos para que o valor venal do imóvel seja atualizado no valor de R\$60.000,00. Assim para que o valor de IPTU seja calculado sobre este novo valor venal do imóvel, sendo valor de R\$60.000,00, que o imposto seja cobrado sobre este novo valor atualizado, entretanto este novo valor será aplicado e iniciando no exercício de 2017. Os membros Natália, Francisco Luiz Ferrari de Miranda, Kênia Lopes Torres e Nei acompanharam o voto proferido pelo senhor Adilson Aurélio Domiciano. **Decidiu a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, pelo Provimento Parcial do Recurso.** Em seguida, iniciou-se o julgamento do processo/PTA 10065/17-0, de interesse de **ALTURA ALIANÇA TURÍSTICA LTDA.**- Recurso Voluntário –Revisão Geral – que teve como relator o senhor Adilson Aurélio Domiciano. Após a leitura do relatório, com a palavra o Dr. Vicente Afonso Gomes Jr., representante da Procuradoria Fiscal, que opinou pelo não provimento do recurso de ofício. A senhora Melissa Meira, representante de Altura Aliança Turística esteve presente a sessão e sustentou oralmente as razões recursais: “Eu nem me inscrevi para sustentação porque enquanto não cair o decreto de monumento do bico do Ibituruna, existirá essa eterna briga, porque não se consegui regularizar o loteamento que inclusive está se pagando ITR (Imposto Territorial Rural), sendo lá monumento, o tratamento é por parte do Estado.” O relator do referido processo votou pelo não provimento do recurso de ofício:

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



“Trata-se de pedido de Revisão Geral referente à cobrança de IPTU, em área supostamente rural, entretanto o loteamento não foi aprovado pelo próprio município, ou seja, não deveria falar em cobrança, entretanto devemos trazer a baila que trata-se de recurso de ofício e voluntário, aviado pelo presidente da Junta de Julgamento Fiscal, em face da decisão proferida por aquele colegiado, de acordo com a previsão do artigo 272, I da LC 034/01. Ficou demonstrado nos autos que ocorreu uma cobrança indevida em área rural, assim sendo, a Segunda Turma da Junta de julgamento Fiscal, jogou de maneira acertada e deferindo o pedido do recorrente, determinando o cancelamento da dívida ativa correspondentes ao lotes situados nos loteamento Maanain e Shangri Lá. Portanto de acordo com a legislação vigente a necessidade e obrigatoriedade de apresentar recurso de ofício, sempre que a importância exceder valor definido em Decreto, atualmente o de nº7.778/03, artigo 14, §1º, inciso I, que estabelece a obrigatoriedade de apresentar recurso em valores superiores a 5.000 UFIR`s. Diante dos fatos mencionados acima, votamos pelo reconhecimento do recurso e no mérito votamos pelo desprovimento, mantendo assim a decisão de primeira instancia. Todos os membros acompanharam o voto proferido pelo relator. **Decidiu a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, pelo não provimento do recurso de ofício.** Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Patrícia Lopes de Oliveira, secretária da Junta de Recursos Fiscais, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos. Governador Valadares, 25 de setembro de 2019.

Maria Cristina Filgueira Alves

Vicente Afonso Gomes Jr.

Fabíola Caldeira H. França

**Natália Cristina Gonçalves
Novais**

Kênya Lopes Torres

Antônio Nei Lopes Ramos

Francisco Luiz Ferrari de Miranda

Adilson Aurélio Domiciano

Patrícia Lopes de Oliveira

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



PAUTA DE JULGAMENTO N.º 019/2019

Nos termos e de conformidade com as disposições regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/JRF**, quando de sua 19ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia **08 de Outubro de 2019**, às **09h00min**, tendo como local a **Sala Safira no 2º andar do Palácio Municipal**, situado na Rua Marechal Floriano, 905 – Centro, onde julgará os recursos abaixo especificados, a saber.

PROCESSO/PTA: 37815/2018 – Recurso Voluntário interposto por **JAIR SOARES DE SOUZA**, contra decisão de 1ª Instância da JJF (Junta de Julgamento Fiscal).

ASSUNTO: Isenção de ITBI

RELATOR (A): DÁRIO COSTA SANTUCHI

PROCESSO/PTAS: 18236/2017 – Recurso Voluntário interposto por **TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** contra decisão de 1ª Instância da JJF (Junta de Julgamento Fiscal)

ASSUNTO: Defesa contra auto de infração - Posturas

RELATOR (A): FRANCISCO LUIZ FERRARI DE MIRANDA

PROCESSO/PTA: 3257/13-3 – Recurso Voluntário interposto por **CARLOS ROBERTO PIRES PINHEIRO** contra decisão de 1ª Instância da JJF (Junta de Julgamento Fiscal)

ASSUNTO: Atualização de dados – Cadastro Imobiliário

RELATOR (A): NATÁLIA CRISTINA GONÇALVES NOVAIS

PROCESSO/PTA: 10682/18-2 – Recurso Voluntário interposto por **ROSELY HERINGER E OUTROS** contra decisão de 1ª Instância da JJF (Junta de Julgamento Fiscal)

ASSUNTO: Isenção de IPTU

RELATOR (A): FABÍOLA CALDEIRA HORTA FRANÇA

OBS: HAVENDO SUBSTITUIÇÃO DO INTIMADO, APRESENTAR PROCURAÇÃO.

Patrícia Lopes de Oliveira
Secretária da Junta de Recursos Fiscais

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH - SMA

ATO DE INTERRUÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Adriano Gomes dos Santos

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de Agosto de 2017,

Resolve interromper e por este ato interrompe a partir de **17 de Setembro de 2019**, o restante da **Licença sem Vencimentos**, concedida ao (à) servidor (a) municipal **Adriano Gomes dos Santos**, matrícula nº **567310-01** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**, nos termos do disposto no Artigo 147, § 4º, da Lei Complementar nº 204/2015 de 17/12/2015, alterado pela Lei Complementar nº 222 de 04 de Setembro de 2017, e conforme requerimento nº **101114/2019**.

Governador Valadares, 25 de Setembro de 2019.

Jose Eustáquio Natal

Secretário Municipal de Administração

Ato198/Livro 228/ 2019

jats

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



ENCERRA CESSÃO DE SERVIDOR (A)

Elisangela Aredes de Oliveira

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de Agosto de 2017,

RESOLVE encerrar e por este ato encerra a cessão do (a) servidor (a) **Elisangela Aredes de Oliveira**, matrícula 564370-01, cedido (a) ao **Escola Estadual Sinval Rodrigues Coelho**, através do **Ato 287** e **Livro 223**, com efeito, a partir de **01 de Julho de 2019**, conforme **processo 102060/2019**.

Governador Valadares, 24 de Setembro de 2019.

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL

Secretário Municipal de Administração

Ato 196/Livro 228/ 2019
Cancela cessão/ Juliana

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Maria Aparecida Coelho

O Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por delegação de poderes conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de Agosto de 2017,

RESOLVE conceder e por este ato concede a Redução de Jornada de Trabalho de **1h20min(uma hora e vinte minutos) diária, ou6h40min(seis horas e quarenta minutos) semanais**, a critério do (a) servidor (a) e previamente fixadas perante a chefia imediata, ao (à) servidor (a) **Maria Aparecida Coelho**, matrícula nº **582565-01**, no cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, por ser responsável pelo acompanhamento de pessoa incapaz em tratamento especializado, conforme documentação constante no requerimento nº **024087/2019**, com efeito, a partir de **15 de Agosto de 2019** até término em **15 de Agosto de 2020**, nos termos do Art. 158 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 2015.

Governador Valadares, 24 de Setembro de 2019.

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL
Secretário Municipal de Administração

Ato **195/Livro 228/2019**
Redução Jornada/Juliana

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



CANCELA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

DEGENY MALTA NEVES DOS SANTOS

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE cancelar e por este ato cancela a averbação de **1.532 (Mil, quinhentos e trinta e dois)** dias de serviços prestados ao (à) **FUSOBRAS – Fundação Serviço de Obras Sociais de Governador Valadares**, da certidão emitida pelo (a) INSS, conforme ato/112/livro/218/2018 emitido em 23 de outubro de 2018.

Governador Valadares, 26 de setembro de 2.019.

Isis Margareth Costa Ferreira

Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

ato/200/livro/228/2019
Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

DEGENY MALTA NEVES DOS SANTOS

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **1.532 (Mil, quinhentos e trinta e dois)** dias de serviços prestados ao (à) **FUSOBRAS – Fundação Serviço de Obras Sociais de Governador Valadares** e **29 (Vinte e nove)** dias de serviços prestados à (ao) **Iniciativa Privada**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo INSS, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao (à) servidor (a) municipal **Degeny Malta Neves dos Santos – matrícula 133868**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Governador Valadares, 26 de setembro de 2.019

Isis Margareth Costa Ferreira
Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

ato/201/livro/228/2019
Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



CANCELA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

EDIVONE FERNANDES GUSMÃO

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE cancelar e por este ato cancela a averbação de **71 (Setenta e um)** dias de serviços prestados ao (à) **Município de Governador Valadares, 302 (Trezentos e dois)** dias de serviços prestados à (ao) **Secretaria de Estado da Educação** e **5.367 (Cinco mil, trezentos e sessenta e sete)** dias de serviços prestados à (ao) **Iniciativa Privada**, da certidão emitida pelo INSS, conforme ato/174/livro/197/2017 emitido em 05 de junho de 2017.

Governador Valadares, 18 de setembro de 2.019.

Isis Margareth Costa Ferreira

Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

ato/71/livro/228/2019

Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

EDIVONE FERNANDES GUSMÃO

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **71 (Setenta e um)** dias de serviços prestados ao (à) **Município de Governador Valadares, 302 (Trezentos e dois)** dias de serviços prestados à (ao) **Secretaria de Estado da Educação** e **5.857 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete)** dias de serviços prestados à (ao) **Iniciativa Privada**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo INSS, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao (à) servidor (a) municipal **Edivone Fernandes Gusmão – matrícula 573698**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**.

Governador Valadares, 18 de setembro de 2019

Isis Margareth Costa Ferreira

Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

ato/72/livro/228/2019
Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ELVIRA ROCHA SILVA

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **513 (Quinhentos e treze)** dias de serviços prestados ao (à) **Fundação Presidente Antônio Carlos** e **504 (Quinhentos e quatro)** dias de serviços prestados à (ao) **Iniciativa Privada**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo INSS, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao (à) servidor (a) municipal **Elvira Rocha Silva – matrícula 16454**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**.

Governador Valadares, 27 de setembro de 2.019

Isis Margareth Costa Ferreira

Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

ato/206/livro/228/2019
Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



CANCELA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

MARIA MILTES DE MIRANDA COSTA

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE cancelar e por este ato cancela a averbação de **3.682 (Três mil, seiscientos e oitenta e dois)** dias de serviços prestados ao (à) **Município de Governador Valadares**, da certidão emitida pelo INSS, conforme ato/85/livro/175/2015 emitido em 14 de janeiro de 2015.

Governador Valadares, 30 de setembro de 2.019.

Isis Margareth Costa Ferreira

Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

ato/213/livro/228/2019
Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

MARTA RAMALHO DA SILVA

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **1.948 (Mil, novecentos e quarenta e oito)** dias de serviços prestados à (ao) **FUSHOSP – Fundação Serviço Hospitalar de Governador Valadares**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo INSS, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao (à) servidor (a) municipal **Marta Ramalho da Silva – matrícula 501484**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Governador Valadares, 26 de setembro de 2.019

Isis Margareth Costa Ferreira

Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

ato/202/livro/228/2019

Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

RAIMUNDO CARLOS SANTANA

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **63 (Sessenta e três)** dias de serviços prestados ao (à) **Exército Brasileiro - Serviço Militar**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo Ministério da Defesa, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao (à) servidor (a) municipal **Raimundo Carlos Santana – matrícula 19186**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento**.

Governador Valadares, 18 de setembro de 2019

Isis Margareth Costa Ferreira

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Matrícula: 133809

ato/75/livro/228/2019

Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

VALDIR MACEDO LOPES

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **195 (Cento e noventa e cinco)** dias de serviços prestados ao (à) **Fundação Ezequiel Dias** e **202 (Duzentos e dois)** dias de serviços prestados à (ao) **Iniciativa Privada**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo INSS, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao (à) servidor (a) municipal **Valdir Macedo Lopes – matrícula 1848**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Fazenda** .

Governador Valadares, 18 de setembro de 2.019

Isis Margareth Costa Ferreira

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matrícula: 133809

ato/70/livro/228/2019

Débora Silva



**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

GUSTAVO VITOI ROSA DE BARROS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pelo Procurador Geral do Município **RENATO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Administração **JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL** e Secretário Municipal de Saúde **ENES CANDIDO DAMACENA JUNIOR**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **GUSTAVO VITOI ROSA DE BARROS**, CPF nº **063.000.356-46**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico Superior de Saúde - Odontólogo**, lotado na **SMS - Departamento de Atenção à Saúde**, a partir de **15/07/2019**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.401,52 (Um mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **20 (Vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **15/07/2019** e término em **14/07/2020**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



...continua contrato de **GUSTAVO VITOI ROSA DE BARROS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 15 de julho de 2019.

RENATO NASCIMENTO

Procurador Geral do Município

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL

Secretário Municipal de Administração

ENES CANDIDO DAMACENA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

GUSTAVO VITOI ROSA DE BARROS

Contratado

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

PEDRO PAULO GONÇALVES DE SOUZA LIMA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado pelo Procurador Geral do Município Sr. **RENATO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Administração Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL** e Secretário Municipal de Saúde **ENES CÂNDIDO DAMACENA JUNIOR** conforme Decreto n.º 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **PEDRO PAULO GONÇALVES DE SOUZA LIMA**, CPF n.º **101.375.656-82**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de n.º 5.211 de 30/09/03 em seu Art. 2º, Inciso VIII e de n.º 5.217 de 24/10/03 em seu Art. 3º, Inciso II e convênio.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Agente de Administração - Agente Público Administrativo**, lotado no **(CREDEN-PES) Centro de Referência Doenças Endêmicas e Programas Especiais**, a partir de **18/06/2019**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.315,93 (Um mil, trezentos e quinze reais e noventa e tres centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **182 (cento e oitenta e dois)** dias, com início em **18/06/2019** e término em **17/12/2019**, admitida prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



...continua contrato de **PEDRO PAULO GONÇALVES DE SOUZA LIMA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 18 de junho de 2019.

RENATO NASCIMENTO

Procurador Geral do Município

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL

Secretário Municipal de Administração

ENES CÂNDIDO DAMACENA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

PEDRO PAULO GONÇALVES DE SOUZA LIMA

Contratado

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

SILVIA NEIDE ALVES SILVA LEITE

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado pelo Procurador Geral do Município Sr. **RENATO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Administração Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL** e Secretário Municipal de Saúde **ENES CÂNDIDO DAMACENA JUNIOR** conforme Decreto n.º 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **SILVIA NEIDE ALVES SILVA LEITE**, CPF n.º **074.957.926-98**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de n.º 5.211 de 30/09/03 em seu Art. 2º, Inciso VIII e de n.º 5.217 de 24/10/03 em seu Art. 3º, Inciso II e convênio.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Agente Comunitário de Saúde**, lotado no **(ESF)Estratégia de Saúde da Família - Governo Federal**, a partir de **01/08/2019**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.069,10(Um mil, sessenta e nove reais e dez centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **182 (cento e oitenta e dois)** dias, com início em **01/08/2019** e término em **30/01/2020**, admitida prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



...continua contrato de **SILVIA NEIDE ALVES SILVA LEITE**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 01 de agosto de 2019.

RENATO NASCIMENTO

Procurador Geral do Município

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL

Secretário Municipal de Administração

ENES CÂNDIDO DAMACENA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

SILVIA NEIDE ALVES SILVA LEITE

Contratado

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

FABIO MAURICIO RODRIGUES LESSA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pelo Procurador Geral do Município **RENATO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Administração **JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL** e Secretário Municipal de Saúde **ENES CANDIDO DAMACENA JUNIOR**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **FABIO MAURICIO RODRIGUES LESSA**, CPF nº **930.837.185-00**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Médico - Gastroenterologista**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL**, a partir de **19/03/2019**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **4.906,99** (Quatro mil, novecentos e seis e noventa e nove centavos) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **24(vinte e quatro) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **19/03/2019** e término em **18/03/2020**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



...continua contrato de **FABIO MAURICIO RODRIGUES LESSA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que

também o subscrevem.

Governador Valadares, 19 de março de 2019.

RENATO NASCIMENTO

Procurador Geral do Município

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL

Secretário Municipal de Administração

ENES CANDIDO DAMACENA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

FABIO MAURICIO RODRIGUES LESSA

Contratado

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.